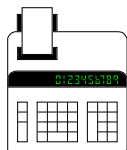




Relatório Trabalhista

Nº 017

02/03/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/03/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAR/98	0,00000000	0,00	00
FEV/98	0,00000000	1,00	04
JAN/98	0,00000000	2,00	07
DEZ/97	0,00000000	4,13	10
NOV/97	0,00000000	6,80	10
OUT/97	0,00000000	9,77	10
SET/97	0,00000000	12,81	10
AGO/97	0,00000000	14,48	10
JUL/97	0,00000000	16,07	10
JUN/97	0,00000000	17,66	10
MAI/97	0,00000000	19,26	10
ABR/97	0,00000000	20,87	10
MAR/97	0,00000000	22,45	10
FEV/97	0,00000000	24,11	10
JAN/97	0,00000000	25,75	10
DEZ/96	0,00000000	27,42	10
NOV/96	0,00000000	29,15	10
OUT/96	0,00000000	30,95	10
SET/96	0,00000000	32,75	10
AGO/96	0,00000000	34,61	10
JUL/96	0,00000000	36,51	10
JUN/96	0,00000000	38,48	10
MAI/96	0,00000000	40,41	10
ABR/96	0,00000000	42,39	10
MAR/96	0,00000000	44,40	10
FEV/96	0,00000000	46,47	10
JAN/96	0,00000000	48,69	10
DEZ/95	0,00000000	51,04	10
NOV/95	0,00000000	53,62	10
OUT/95	0,00000000	56,40	10
SET/95	0,00000000	59,28	10
AGO/95	0,00000000	62,37	10
JUL/95	0,00000000	65,69	10
JUN/95	0,00000000	69,53	10
MAI/95	0,00000000	73,55	10
ABR/95	0,00000000	77,59	10
MAR/95	0,00000000	81,84	10
FEV/95	0,00000000	86,10	10
JAN/95	0,00000000	88,70	10
DEZ/94	1,47775972	50,11	10
NOV/94	1,51103052	51,11	10
OUT/94	1,55569384	52,11	10
SET/94	1,58528852	53,11	10
AGO/94	1,61108426	54,11	10
JUL/94	1,69176112	55,11	10
JUN/94	0,00064727	56,11	10
MAI/94	0,00093628	57,11	10
ABR/94	0,00135020	58,11	10

MAR/94	0,00190716	59,11	10
FEV/94	0,00273928	60,11	10
JAN/94	0,00382673	61,11	10
DEZ/93	0,00532566	62,11	10
NOV/93	0,00727961	63,11	10
OUT/93	0,00974754	64,11	10
SET/93	0,01317523	65,11	10
AGO/93	0,01770538	66,11	10
JUL/93	0,00002337	67,11	10
JUN/93	0,00003053	68,11	10
MAI/93	0,00003980	69,11	10
ABR/93	0,00005126	70,11	10
MAR/93	0,00006528	71,11	10
FEV/93	0,00008223	72,11	10
JAN/93	0,00010420	73,11	10
DEZ/92	0,00013491	74,11	10
NOV/92	0,00016660	75,11	10
OUT/92	0,00020608	76,11	10
SET/92	0,00025859	77,11	10
AGO/92	0,00031892	78,11	10
JUL/92	0,00039271	79,11	10
JUN/92	0,00047522	80,11	10
MAI/92	0,00058581	81,11	10
ABR/92	0,00072318	82,11	10
MAR/92	0,00086658	83,11	10
FEV/92	0,00105748	84,11	10
JAN/92	0,00133349	85,11	10
DEZ/91	0,00167487	86,11	10
NOV/91	0,00167487	107,30	40
OUT/91	0,00167487	146,26	40
SET/91	0,00167487	181,47	40
AGO/91	0,00167487	212,83	40
JUL/91	0,00167487	241,19	10
JUN/91	0,00167487	268,12	10
MAI/91	0,00167487	295,53	10
ABR/91	0,00167487	323,96	10
MAR/91	0,00167487	353,48	10
FEV/91	0,00167487	383,50	10
JAN/91	0,00167487	415,68	10
DEZ/90	0,00201337	421,63	10
NOV/90	0,00240361	422,63	10
OUT/90	0,00280374	423,63	10
SET/90	0,00318812	424,63	10
AGO/90	0,00359780	425,63	10
JUL/90	0,00397833	426,63	10
JUN/90	0,00440760	427,63	10
MAI/90	0,00483117	428,63	10
ABR/90	0,00509111	429,63	10
MAR/90	0,00509111	430,63	10
FEV/90	0,00635213	431,63	10

JAN/90	0,01084363	432,63	10
DEZ/89	0,01797005	433,63	10
NOV/89	0,02726627	434,63	10
OUT/89	0,03951094	435,63	10
SET/89	0,05466369	436,63	10
AGO/89	0,07877165	437,63	50
JUL/89	0,10187871	438,63	50
JUN/89	0,13118799	439,63	50
MAI/89	0,16376126	440,63	50
ABR/89	0,18004271	441,63	50
MAR/89	0,19318896	442,63	50
FEV/89	0,20498241	443,63	50
JAN/89	0,21232724	444,63	50
DEZ/88	0,00021233	445,63	50
NOV/88	0,00021233	446,63	50
OUT/88	0,00027359	447,63	50
SET/88	0,00034723	448,63	50
AGO/88	0,00044182	449,63	50
JUL/88	0,00054787	450,63	50
JUN/88	0,00066103	451,63	50
MAI/88	0,00081990	452,63	50
ABR/88	0,00098002	453,63	50
MAR/88	0,00115424	454,63	50
FEV/88	0,00137677	455,63	50
JAN/88	0,00159719	456,63	50

DEZ/87	0,00188403	457,63	50
NOV/87	0,00219509	458,63	50
OUT/87	0,00250546	459,63	50
SET/87	0,00282715	460,63	50
AGO/87	0,00308669	461,63	50
JUL/87	0,00326203	462,63	50
JUN/87	0,00346950	463,63	50
MAI/87	0,00357530	464,63	50
ABR/87	0,00421959	465,63	50
MAR/87	0,00520873	466,63	50
FEV/87	0,00630045	467,63	50
JAN/87	0,00721490	468,63	50
DEZ/86	0,00863059	469,63	50
NOV/86	0,01008153	470,63	50
OUT/86	0,01081460	471,63	50
SET/86	0,01117046	472,63	50
AGO/86	0,01138196	473,63	50
JUL/86	0,01157811	474,63	50
JUN/86	0,01177263	475,63	50
MAI/86	0,01191284	476,63	50
ABR/86	0,01206421	477,63	50
MAR/86	0,01223316	478,63	50
FEV/86	0,00001233	479,63	50
JAN/86	0,00001231	480,63	50

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);

- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 424,63%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

Cálculo de Juros:

R\$ 1.225,64 x 424,63% = R\$ 5.204,44

Cálculo da Multa:

R\$ 1.225,64 x 10% = R\$ 122,56

R\$ 122,56 x 0,20 = R\$ 24,51 (redução de 80%, se recolhida até o dia 31/03/98, Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 1.225,64 + 5.204,44 + 24,51 = R\$ 6.452,59.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 58,11%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

Cálculo de Juros:

R\$ 6.872,09 x 58,11% = R\$ 3.993,37

Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21

R\$ 687,21 x 0,20 = R\$ 137,44 (redução de 80%, se recolhida até o dia 31/03/98, Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 6.872,09 + 3.993,37 + 137,44 = R\$ 11.002,90.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 54,11%;

- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 54,11% = R\$ 754,07.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

R\$ 139,36 x 0.20 = R\$ 27,87 (redução de 80%, se recolhida até o dia 31/03/98, Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 1.393,58 + 754,07 + 27,87 = R\$ 2.175,52.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/98**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/98	-	0,00	0,33/dia*
fev/98	-	1,00	0,33/dia*
jan/98	-	3,13	0,33/dia*
dez/97	-	5,80	0,33/dia*
nov/97	-	8,77	20
out/97	-	11,81	20
set/97	-	13,48	20
ago/97	-	15,07	20
jul/97	-	16,66	20
jun/97	-	18,26	20
mai/97	-	19,87	20
abr/97	-	21,45	20
mar/97	-	23,11	20
fev/97	-	24,75	20
jan/97	-	26,42	20
dez/96	-	28,15	20
nov/96	-	29,95	20
out/96	-	31,75	20
set/96	-	33,61	20

ago/96	-	35,51	20
jul/96	-	37,48	20
jun/96	-	39,41	20
mai/96	-	41,39	20
abr/96	-	43,40	20
mar/96	-	45,47	20
fev/96	-	47,69	20
jan/96	-	50,04	20
dez/95	-	52,62	20
nov/95	-	55,40	20
out/95	-	58,28	20
set/95	-	61,37	20
ago/95	-	64,69	20
jul/95	-	68,53	20
jun/95	-	72,55	20
mai/95	-	76,59	20
abr/95	-	80,84	20
mar/95	-	85,10	20
fev/95	-	87,70	20
jan/95	-	91,33	20

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90

31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18

47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/03/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/03/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/03/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30
- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/02/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/03/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/02/98 a 09/03/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 61,37%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 61,37% = R\$ 859,18
- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00
- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 859,18 + 280,00 = R\$ 2.539,18.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro	10%, caso o pagamento se verificar no

partir de 01/01/95 até 31/03/95		Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FGTS - CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98 INSTRUÇÕES GERAIS PARA RECOLHIMENTO

A Circular nº 124, de 26/02/98, DOU de 27/02/98, da CEF, estabeleceu procedimentos pertinentes ao recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador, referente ao contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 9.601/98.

Em linhas gerais, temos:

- os depósitos do FGTS, com a redução de 8 para 2%, ficará limitada até o dia 22/07/99;
- para efeito de recolhimento do FGTS, a empresa deverá utilizar o formulário GRE, não sendo permitido a opção por meio magnético, em guia separada dos demais empregados;
- na GRE, campo 19, utilizar o código 601 para recolhimento dentro do prazo legal e 602 para recolhimento em atraso;
- utiliza-se a guia GRR para recolhimento do FGTS do mês da rescisão, inclusive o do mês anterior;
- para todos os casos de desligamento no campo 17 da GRR, deverá ser mencionado a letra "T" no código de movimentação;
- os prazos de recolhimentos, tanto para GRE, bem como para GRR, obedecem os mesmos critérios com relação aos empregados contratados no regime normal.

Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/90, na qualidade de Agente Operador do FGTS, estabelece procedimentos atinentes ao recolhimento dos depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador, referente ao contrato de trabalho firmado consoante o disposto na Lei 9.601/98, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98, de 04/02/98, publicada no DOU em 22/01/98 e 05/02/98, respectivamente.

1. Fica reduzida para 2%, no caso dos contratos de trabalho firmados, nos termos da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98, a contribuição para o FGTS que trata a Lei 8.036/90, de 11/05/90.

1.1. A redução de alíquota de que trata o item anterior vigorará por 18 meses, contados a partir de 22/01/98.

1.2. Quando do recolhimento dos valores referentes à competência 08/99 e posteriores o empregador deverá observar o contido no artigo 15 da Lei nº 8.036/90, no que tange ao percentual de incidência.

2. DO RECOLHIMENTO

2.1. Para a realização do recolhimento aqui tratado o empregador utilizar-se-á da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, instituída pela Circular CEF 046/95, de 29/03/95, publicada no DOU de 31/03/95, salvo os casos descritos no item 2.2 desta Circular.

2.1.1. Especificamente para os casos de que trata esta Circular, a Guia de Recolhimento do FGTS - GRE não poderá ser apresentada em meio magnético.

2.2. Quando da extinção normal, ou rescisão antecipada do contrato firmado nos termos da Lei 9.601/98, o empregador deverá recolher os valores referentes ao mês da rescisão e, quando for o caso, ao mês imediatamente anterior, na conta vinculada do trabalhador, através da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRR, em cumprimento ao contido na Lei 9.491/97, de 09/09/97 publicada no DOU de 10/09/97.

3. DO PREENCHIMENTO

3.1. Os trabalhadores contratados nos termos da Lei 9.601/98 devem ser relacionados em Guia de Recolhimento do FGTS - GRE distinta dos demais.

3.2. Para o recolhimento através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRE, o campo 19 - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO deve ser preenchido com o código 601, quando efetuado no prazo, ou com o código 602, quando efetuado em atraso.

3.3. Para o recolhimento através da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRR, o campo 17 - CÓDIGO DA MOVIMENTAÇÃO deve ser preenchido, obrigatoriamente, com a letra "T", para todos os casos de afastamento do trabalhador que esteja laborando sob a égide de contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98.

3.4. Devem ser observadas as demais instruções de preenchimento da GRE e da GRR constantes das normas correspondentes.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para recolhimento dos depósitos aqui tratados será o estabelecido no artigo 15 da Lei 8.036/90, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 18 da mesma Lei, com a nova redação dada pela Lei 9.491/97.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TAVARES ALMEIDA
Diretor Supervisor.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"